



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1293/2025
(à MPV 1293/2025)**

Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre os soldos dos militares das Forças Armadas.

Acrescente-se o seguinte art. 1º-1 à Medida Provisória:

“Art. 1º-1 É obrigatória a atualização anual dos valores referentes à indenização de transporte de bagagem para militares das Forças Armadas, em caso de movimentação por necessidade do serviço ou *ex officio*, respeitado o seguinte:

I - para a elaboração anual da tabela, que deve ser finalizada até o mês de agosto, será realizada uma ampla pesquisa de mercado, de forma que os valores reflitam o custo real da despesa com a movimentação;

II - os parâmetros de cubagem serão revisados buscando-se padronizar em no máximo quatro categorias;

III - o militar tem direito à opção de escolher entre a realização do transporte de sua bagagem por conta própria, recebendo a indenização correspondente, ou utilizar os serviços contratados pela administração militar, conforme sua conveniência e necessidade;

IV - a administração militar deverá fornecer, de forma transparente e acessível, as informações atualizadas sobre os valores indenizatórios e os procedimentos para a escolha da modalidade de transporte, garantindo ao militar o pleno exercício de seu direito de opção”.



* C D 2 5 7 9 3 5 6 5 5 0 0 exEdit

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover maior justiça, previsibilidade e rationalidade administrativa no que se refere à indenização de transporte de bagagem de militares das Forças Armadas em casos de movimentação por necessidade do serviço ou ex-officio. Diferentemente da maioria dos servidores públicos civis, os militares são frequentemente obrigados a mudar de domicílio ao longo de suas carreiras, como decorrência natural da vivência regional e nacional exigida pela própria natureza da profissão. Essa mobilidade imposta pelo serviço gera impactos significativos de ordem financeira, emocional e logística, tanto para o militar quanto para sua família, exigindo uma compensação condizente com essa realidade.

Contudo, os valores atualmente praticados para indenização encontram-se desatualizados, muitas vezes incompatíveis com os custos reais do mercado logístico, o que impõe prejuízos injustos àqueles que são compelidos a se deslocar em função do interesse público. Por essa razão, propõe-se a obrigatoriedade de atualização anual dos valores com base em ampla pesquisa de mercado, assegurando que a tabela reflita os custos efetivos das despesas com transporte de bagagem. Essa medida corrige uma defasagem histórica e preserva o poder aquisitivo do benefício, alinhando-o à realidade econômica do país.

A proposta também busca revisar e padronizar os parâmetros de cubagem, limitando-os a no máximo quatro categorias, o que trará maior isonomia e transparência ao processo. Um ponto fundamental nesse sentido é o reconhecimento de que famílias com composições semelhantes — por exemplo, cônjuges com filhos — possuem necessidades logísticas equivalentes, independentemente do posto ou graduação do militar. Assim, não há justificativa razoável para que um sargento e um coronel com o mesmo número de dependentes tenham direitos distintos de cubagem, sendo necessário adotar critérios mais equitativos e objetivos.

Além disso, garantir ao militar o direito de optar pela realização direta da mudança, mediante recebimento da indenização correspondente, promove sua autonomia e pode gerar ganhos de eficiência para a administração pública. A liberdade de escolha entre contratação direta ou utilização dos serviços da

ExEdit
* CD257935655500



administração atende aos princípios da economicidade, conveniência pessoal e valorização da dignidade do militar e de sua família. Para que esse direito seja efetivamente assegurado, a administração deverá disponibilizar, de forma clara e acessível, todas as informações relativas aos valores indenizatórios atualizados, bem como os procedimentos para cada modalidade de transporte.

Dessa forma, a proposta ora apresentada não apenas moderniza e rationaliza os procedimentos referentes à indenização de transporte, mas também representa uma medida de valorização institucional e respeito aos militares, que, ao longo de sua carreira, aceitam as exigências de mobilidade e adaptabilidade em prol da missão constitucional das Forças Armadas. Trata-se, em última instância, de um avanço na construção de uma política mais justa, transparente e coerente com os sacrifícios impostos pela profissão militar.

Sala da comissão, 3 de abril de 2025.

Deputado Pedro Aihara
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25793565500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



LexEdit